

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

MINISTÉRIO DO TRABALHO REGULAMENTA PROCEDIMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ALÉM DA NR12

O Ministério do Trabalho (MTb) através da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) publicou no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 23 de agosto de 2017 a Instrução Normativa (I.N.) nº 133/2017, que dispõe sobre o procedimento especial para a ação fiscal previsto nos art. 627 e 627-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Baseada nos artigos 27, 28, 29 e 38 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, a referida I.N. dispõe acerca da possibilidade de instauração de procedimento especial para a ação fiscal, objetivando a orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e saneamento de eventuais problemas relacionados à legislação mediante a lavratura de Termo de Compromisso.

Neste Termo deverão constar as orientações e os respectivos prazos para saneamento das inconformidades.

Destacamos que a referida I.N. não se aplica às situações de grave e iminente risco.

O procedimento especial de fiscalização será instaurado pela equipe de auditores do MTb, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Auditor Fiscal do Trabalho. Havendo mais de um Auditor designado, será necessário que o Termo de Compromisso seja assinado por todos os envolvidos na ação fiscalizadora, bem como pelo responsável da empresa fiscalizada, cujo prazo para assinatura deste último será de até 30 dias (trinta) a contar sua da ciência.

O termo de compromisso firmado entre a empresa e o MTb fixará o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o saneamento de eventuais irregularidades, ressalvadas as hipóteses previstas em normas específicas. Caso sejam necessários prazos superiores, será obrigatória anuência da chefia imediata do Auditor, prazo este que não poderá ser superior a 01 (um) ano, a exemplo do que ocorre com a IN 129, que previu o mesmo procedimento, especificamente em relação à NR 12.

Durante o prazo fixado no Termo, o compromissado poderá ser fiscalizado para verificação de seu cumprimento, complementação de diagnóstico e esclarecimento de fatos, sem prejuízo da ação fiscal relacionada a pontos não contemplados no referido termo.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC
Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB
Fone: (51) 3347-8632
E-mail: contrab@fiergs.org.br

Quando o procedimento especial de fiscalização for frustrado pelo não atendimento da notificação, pela recusa de firmar Termo de Compromisso ou pelo descumprimento de qualquer cláusula compromissada, serão lavrados, de imediato, os respectivos autos de infração.

Os procedimentos especiais de fiscalização já instaurados e os Termos de Compromissos já lavrados na data de publicação da presente I.N. continuam sendo regidos pela Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001.

Para acessar o texto completo da I.N. nº 133/2017 [clique aqui](#).